

LEI Nº 3165, DE 05/10/2015



**DISPÕE SOBRE A  
AFIXAÇÃO DE PLACAS  
INFORMATIVAS NOS CANTEIROS  
DE OBRAS E SIMILARES E DÁ  
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 221, parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º** Os canteiros de obras e similares, no âmbito do município de Niterói, deverão afixar placas com as informações técnicas elencadas abaixo:

I - as autorizações e licenças concedidas pelos poderes públicos;

II - o nome do técnico e/ou empresa responsável;

III - a expectativa de duração;

IV - a expectativa de valores a serem gastos; e

V - a geração de empregos garantidos, em números reais.

**Art. 2º** As placas, de que trata o caput do

**Art. 1º**, devem ser confeccionados de acordo com critérios estabelecidos na regulamentação desta Lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestas, possam ser lidas a boa distância e afixadas em locais de ampla e perfeita visualização geral.

**Art. 3º** O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para o enquadramento na Lei;

II - decorrido o prazo, referido no Inciso I, e constatando o não cumprimento desta Lei será cobrada multa no valor equivalente à referência M5, constante do Anexo I, do Código Tributário Municipal; e

III - serão suspensas as respectivas licenças e autorizações para o funcionamento da obra até que a infração seja sanada.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Brígido Tinoco, 05 de outubro de 2015.

Paulo Bagueira Leal  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 190/2013  
AUTOR: LEONARDO GIORDANO